

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São isentas de direitos de importação as seguintes quantidades de carnes e miudezas adquiridas e importadas pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários com destino ao abastecimento do continente, bem como as respectivas taras:

2992 kg de dobrada de origem argentina;
 2983 kg de fígado de origem argentina;
 1 429 827 kg de carne de origem argentina;
 1 522 112,6 kg de carne de origem australiana;
 7 803 862,8 kg de carne de origem brasileira;
 1 252 719 kg de carne de origem francesa;
 14 231 kg de carne de origem irlandesa;
 614 195,2 kg de carne de origem neozelandeza;
 25 400 kg de carne de origem sul-africana;
 249 991 kg de carne de origem uruguaiana.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição de Serviços Fitopatológicos

Portaria n.º 16 638

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob proposta da Direcção-Geral dos

Serviços Agrícolas, que, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28 611, de 22 de Abril de 1938, seja tornado obrigatório o combate contra cochonilhas graves, que atacam as árvores de fruto e outras culturas, na província do Algarve.

Ministério da Economia, 22 de Março de 1958. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto n.º 41 568

O Decreto n.º 40 012, de 30 de Dezembro de 1954, autorizou a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a contratar, pelo prazo de quatro anos e até à importância de 400.000\$, a edição de certas publicações permanentes, estabelecendo, pelo seu artigo 2.º, uma verba anual de 100.000\$.

Verificando-se, porém, ser insuficiente para o ano corrente essa verba, dada a quantidade de publicações a editar ao abrigo desse contrato, eleva-se para 200.000\$ a importância de 100.000\$ atrás citada.

Nestes termos:

Tendo em vista o preceituado no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada para 200.000\$ a importância máxima que a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones pode despender no corrente ano de 1958 nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 40 012, de 30 de Dezembro de 1954.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.